



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45

DECRETO Nº 007/2019
DE 21 DE JANEIRO DE 2019.

"ALTERA TABELA DE DIÁRIAS CONSTANTES DA LEI Nº
1111/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ABMAEL BORGES DA SILVEIR, Prefeito Municipal de Vila Rica,
Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 779/2008 e Lei
Municipal n.º 1111/2013, que autoriza o reajuste dos valores das diárias;

Considerando que os valores estipulados na tabela Anexo I
da Lei Municipal n.º 1111/2013, estão defasados, haja vista, que não foram efetivados
os devidos reajustes referentes aos Índices dos exercícios de 2018 e 2019.

DECRETA:

Art. 1º Os valores das Diárias concedidas aos servidores
municipais, efetivos e comissionados, que se deslocarem do Município a serviço deste,
constantes do Anexo Único da Lei Municipal n.º 1111/2013, passam a vigorar conforme o
Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica.

Prefeito Municipal

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45

ANEXO I LEI 1.111/2013

CARGO	DESCRIÇÃO	Grande Porte e Metropolis	Médio Porte	Pequeno Porte 1/2
Prefeito e Vice Prefeito	Locomoção	R\$ 84,20	R\$ 42,09	R\$ 35,80
	Alimentação	R\$ 126,32	R\$ 84,34	R\$ 60,52
	Pousada	R\$ 379,00	R\$ 252,56	R\$ 187,76
	TOTAL	R\$ 589,52	R\$ 378,99	R\$ 284,08
Secretários e chefes de Departamentos	Locomoção	R\$ 41,03	R\$ 43,23	R\$ 37,05
	Alimentação	R\$ 63,16	R\$ 61,80	R\$ 61,80
	Pousada	R\$ 210,55	R\$ 111,18	R\$ 98,82
	TOTAL	R\$ 314,74	R\$ 216,21	R\$ 197,67
Demais Servidores e Membros de Conselho	Locomoção	R\$ 31,60	R\$ 25,00	R\$ 25,00
	Alimentação	R\$ 62,00	R\$ 62,00	R\$ 62,00
	Pousada	R\$ 147,40	R\$ 104,50	R\$ 74,12
	TOTAL	R\$ 241,00	R\$ 191,50	R\$ 161,12

Classificação dos municípios*

Municípios de Pequeno Porte – população de 1.000 a 50.000 habitantes.

Municípios de Médio Porte – população de 50.001 a 100.000 habitantes.

Municípios de Grande Porte – acima de 100.000 mil habitantes.